



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 1014, DE 23 DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL
PPA para o quadriênio 2026/2029, e dá
outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os **PROGRAMAS FINALÍSTICOS** e os **PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas de Capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de programas continuados, na forma dos anexos a esta Lei.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

I - ANEXO I – RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA;

II - ANEXO I – RELAÇÃO DE PROGRAMAS;

III - ANEXO I – METAS E PRIORIDADES;

IV - ANEXO II.1 – CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA;

V - ANEXO II.2 – DETALHAMENTO DO PROGRAMA;

VI - ANEXO III – RELAÇÃO DAS AÇÕES;

VII - ANEXO IV – AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do PPA ou Projeto de Lei Específica.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA, inclusive alterações de metas físicas e financeiras, ocorrerá por intermédio da Lei Orçamentária Anual



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do PPA, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º As ações contidas nos **PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, que visam a atender às despesas de caráter continuado das diversas Secretarias e Órgãos Municipais, poderão ter suas metas financeiras alteradas quando da elaboração do Orçamento Anual, de forma a adaptar-se sempre à execução da despesa.

Art. 6º As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 165. §2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal são as previstas no anexo I desta Lei.

Art. 7º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, anualmente, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste PPA.

Art. 9º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 10. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

12



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 11. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 23 de dezembro de 2025.

Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 1014/2025, de 23 de dezembro de 2025, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 23 de dezembro de 2025.

Bruno Luiz Silva Berta
Bruno Luiz Silva Berta
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 349/2025

floriano
Secretário Municipal de Administração
Bruno Luiz Silva Berta